Lei nº 407 /2007

Trairi – CE, 26 de novembro de 2007.

EMENTA - "Da nova redação a Lei nº 158/2004 de 28 junho de 2004 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e institui o dia Municipal do Idoso e dá outra providências".

O Prefeito Municipal de Trairi, Estado do Ceará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I. var a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem comoapro controlar e fiscalizar a sua execução;

II. acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III. estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções e entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V. zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 27/11/2007
Ass. Regina Pires

VI. propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII. promover proteção político-social do idoso;

VIII. oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX. promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X. receber, apreciar e manifestar-se sobre as denuncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI. elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII. aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidade de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII. exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XIV. participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art.4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDID será assim composto:

I. 01 (hum) representantes da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

II. 01 (hum) representantes da Secretaria de Municipal de Saúde;

III. 01 (hum) representantes da Secretaria de Educação;

IV. 01 (hum) representantes do Poder Legislativo Municipal;

V. 01 (hum) representantes do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

VI. 01 (hum) representantes do Sindicado dos Trabalhadores Rurais;

VII. 01 (hum) representantes das Entidades Religiosas;

VIII. 01 (hum) representantes do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais;

IX. 01 (hum) representantes da Associação da Melhor Idade de Trairi – **ASCIMITRA**

X. 01 (hum) representantes da Entidade de Atuação Específica no campo de Defesa dos Direitos dos Idosos.

Art.5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I. pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II. pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação.

Art. 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, credito especial no valor de R$ 50.000,00, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Fica instituído o dia 27 de setembro para se comemorar o dia Municipal do Idoso.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, aos 26 de novembro de 2007.

Josimar Moura Aguiar
Prefeito Municipal